

Agenda 2030, Instituto Mulheres da Amazônia e a empregabilidade transvestigênero: debates e correlações.

Jonadson Silva Souza¹

Bruna Santos Aguiar²

Wanilza Trindade Gama³

Eliana Maria de Souza Franco Teixeira⁴

Resumo: O tema da empregabilidade das mulheres é recorrente na sociedade brasileira, sendo que quando se trata da empregabilidade de mulheres trans, a invisibilidade se instala em virtude da interseccionalidade da temática. Com o propósito de realizar uma pesquisa exploratória o problema da pesquisa é: A agenda 2030 em sua configuração atual abarca as mulheres transvestigêneres? E como problema específico tem-se: Em que medida os critérios do eixo 8 (oito) a Agenda 21/2030 das mulheres da Amazônia

¹Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal do Pará. Residente no programa de renda e formação LGBTI no ICJ, membro do grupo Teorias Normativas do Direito, Especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade Federal do Pará (UFPA), advogado e membro da Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB-PA). E-mail: jonadson78@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0109-9922>.

²Mestranda em Direito, Desenvolvimento e Políticas Púlicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA/UFPA. Economista pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Pesquisadora bolsista no projeto "Trabalho, emprego e renda trans: estudo sobre o acesso ao mercado de trabalho de pessoas transgêneras no estado do Pará" do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ/UFPA e integrante do grupo de pesquisa CNPQ "Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas", brusdeaguiar@gmail.com;

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará. Especialista em Gestão Pública e Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário. Bacharela em Odontologia pela UFPA, com período sanduíche na Universidade de Coimbra. Secretária Executiva do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ/UFPA e também atua como secretária do Programa Empregabilidade e Formação LGBTI+ no ICJ UFPA. E-mail: wani.trindade@gmail.com.

⁴ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Direito do Estado pela Universidade da Amazônia. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ/UFPA. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Desenvolvimento na Amazônia do ICJ/UFPA. Professora na graduação da área de Legislação Social que envolve o Direito do Trabalho e a Seguridade Social da Faculdade de Direito do ICJ/UFPA. Foi pesquisadora do Projeto "Trabalho, emprego e renda trans: estudo sobre o acesso ao mercado de trabalho de pessoas transgêneras no estado do Pará" no ICJ/UFPA e continua participando do processo de relatoria dos resultados do referido Projeto. É líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Democracia e Constitucionalismo.

está lidando com a questão da empregabilidade trans? O objetivo da pesquisa é o de realizar um estudo exploratório, a fim de criar uma familiaridade das temáticas da empregabilidade das mulheres e das mulheres trans, considerando a empregabilidade transvestigênere, a Agenda 2030 e as atividades do Instituto Mulheres da Amazônia (IMA). O método aplicado foi o dedutivo, partindo dos compromissos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 e 8 e das realidades das mulheres e das mulheres trans. Os resultados mostram que: os ODS's foram pensados para o binário de gênero homem/mulher; O IMA não indica informações de seus projetos no site, mas sabe-se que é um porta-voz de demandas que envolvam a temática do gênero; o IMA elaborou dois projetos com Associação das Travestis e Transexuais do Acre, mas estes não foram executados por falta de recurso.

Palavras-chave: Agenda 2030, Instituto Mulheres da Amazônia, Transvestigênere, Empregabilidade.

Em 2022, sob a influência das medidas adotadas pela Organização das Nações Unidas com a Agenda 2030, o Instituto Mulheres da Amazônia - IMA elaborou a Agenda 21/2030, pontuando critérios protetivos dos Direitos Humanos das mulheres a serem observados até 2030 na Região Amazônica. Com isso, é obtido o ponto de partida da problemática: A agenda 2030 em sua configuração atual abarca as mulheres transvestigêneres? E como problema específico tem-se: Em que medida os critérios do eixo 8 (oito) da Agenda 21/2030 das mulheres da Amazônia está lidando com a questão da empregabilidade trans?

O objetivo que se coloca é: Realizar um estudo exploratório, a fim de criar uma familiaridade das temáticas da empregabilidade das mulheres e das mulheres trans, considerando a empregabilidade transvestigênero, a Agenda 2030 e as atividades do Instituto Mulheres da Amazônia (IMA). Quanto a metodologia, empregar-se-á, pesquisa bibliográfica e pesquisa documental em relatórios, tratados e convenções sobre direitos humanos, bem como pesquisa jurisprudencial na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo essas premissas, é possível afirmar que o Direito ao trabalho não é alcançado por todas as formas de mulheridade, especialmente, as mulheres transvestigêneres. Estas, por sua vez, sofrem com a vulneração extremada em razão da construção heterocisnormativa vigente, e intensificada pela falta de políticas públicas que fomentem a inclusão destas no mercado de trabalho. Portanto, é necessário analisar essas violências a partir de visões subalternas, que considerem o direito antidiscriminatório, feminista, decolonial e nas perspectivas das pessoas transvestigêneres, para que se construam formas de ruptura com as violências que resulta na falta de empregabilidade para essas mulheres.

Inicia-se a abordagem do trabalho pelo levantamento bibliográfico (artigos, dissertações e teses), a fim de conhecer e aprofundar a expertise acerca do tema proposto nesse artigo, aliado a pesquisa documental (relatórios, pareceres) que sejam produzidos por associações, ongs e órgãos do poder público, em especial, a Agenda 2030 e a agenda 21/2023 do Instituto das mulheres da Amazônia. Em um segundo

momento, foi feita a análise documental, de cunho exploratório, a partir da seleção de artigos, dissertações, teses, relatórios, tratados e convenções sobre direitos humanos das mulheres, pesquisa jurisprudencial na corte interamericana de direitos Humanos, bem como através de consulta em sites específicos.

Foram realizadas as seguintes etapas:

- Construção do referencial teórico e metodológico, através de busca nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico utilizando as palavras-chave: Agenda 2030, Instituto Mulheres da Amazônia, Transvestigênero, Empregabilidade;
- Levantamento de dados e documentos no site da ONU – Brasil e do IMA, bem como realização de entrevista com representante do IMA.

A pesquisa exploratória objetiva a construção de uma familiaridade com o problema, sendo que a maior parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas e documentais (Gil, 2008).

Por último foi feita a análise dos resultados e a discussão sobre as questões problema, objetivando fomentar a pesquisa sobre a questão da população transgênero em nível mundial e nacional.

A população transvestigênero e o mercado de trabalho

A partir de uma descontinuidade entre o sexo biológico e o gênero surge a identidade transgênero, que performa um gênero diferente do sexo de nascimento, violando normas sociais e culturais. Dessa forma, a identidade é construída através de sexos e gêneros múltiplos, independentemente da vontade dos sujeitos. Limitá-los na matriz binária é condená-los ao sofrimento psicológico e submissão a uma ordem social imaginária (Abrantes e Kempfer, 2023).

As transvestigêneres são as que mais sofrem violência, segundo relatório intitulado *Violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas*

Américas (2015, p.38), realizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Segundo o relatório

A maioria das mulheres trans estão imersas num ciclo de violência, discriminação e criminalização que geralmente começa desde muito cedo, pela exclusão e violência sofrida em seus lares, comunidades e centros educacionais. Esta situação é agravada pela ausência, na maioria dos países da região, de disposições legais ou administrativas que reconheçam sua identidade de gênero. Além disso, segundo a informação recebida e os dados produzidos pela CIDH, a maioria das mulheres trans assassinadas tem menos de 35 anos de idade e são especialmente vulneráveis à violência perpetrada pelas forças de segurança do Estado, encarregadas de fazer cumprir a lei.

Para Beauvoir (1949, p. 15),
[...]ninguém nasce mulher, mas se torna mulher. Nenhum destino biológico, psicológico ou econômico determina a figura que a fêmea humana apresenta na sociedade: é a civilização como um todo que produz essa criatura, intermediária entre macho e eunuco, descrita como feminina.

No presente artigo, compartilha-se da ideia de Beauvoir, que a definição de “mulher”, como normalmente se aprende, é fruto de uma construção social, longe de ser um grupo homogêneo. E conforme Wittig (1980), assim como raça, o gênero foi uma construção mítica, surgindo da interpretação de atributos físicos por um sistema social.

Nos adornos propostos por Wittig (1980), o correto seria sempre usar o plural “mulheres”, para sinalizar a construção social de uma classe, um grupo heterogêneo com suas individualidades, peculiaridades e necessidades de construir sua própria história.

No entanto, também é necessário conceituar o que seria gênero para Judith Butler (2015, p. 20)

O gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida.

Para Butler (2015), o gênero é inacabado, estando sempre em construção, não sendo estável, sendo “uma repetição estilizada de atos”, que nos leva a questionar que talvez definir quem seriam as mulheres da Amazônia seja uma tentativa utópica, pois a feminilidade não se restringe a dicotomia homem/mulher, vai muito além.

Para Arruda (2013), o termo “mulheridade” abarcaria melhor a multiplicidade de existências sociais, sendo um termo mais abrangente do que “feminilidade”. Para a autora, temos uma necessidade de reconceituação do que é o “sujeito do feminismo”, pois existem vários feminismos, que além do gênero, abrigam raça, classe, lesbiadade, transsexualidade e etc.

Para fomentar o debate, precisa-se também analisar o contexto das mulheres brasileiras e amazônicas sob a ótica dos Direitos Humanos, tanto em nível nacional como internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, é um documento fundamental que estabelece os direitos humanos básicos que devem ser garantidos para todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, religião ou qualquer outra condição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948). Assim, representa um consenso global sobre a dignidade humana e a igualdade de direitos, servindo como um guia para a proteção e promoção dos direitos de todas as pessoas.

Complementando a Declaração Universal, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, assinado em 1966, estabelece uma série de direitos civis e políticos que os Estados devem respeitar. Entre esses direitos, destacam-se o direito à vida, à liberdade de expressão e à participação política (PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966). Este pacto reforça a importância de garantir o exercício das liberdades fundamentais, participando ativamente na vida pública de suas nações.

Por sua vez, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também adotado em 1966. Este pacto inclui direitos fundamentais como o direito ao

trabalho, à educação e à saúde, e exige que os Estados adotem medidas concretas para garantir que esses direitos sejam efetivamente respeitados e promovidos (PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, 1966). Juntos, esses documentos formam a base de um sistema internacional de direitos humanos, refletindo um compromisso global com a dignidade e o bem-estar de todos os seres humanos.

Ainda na articulação de eliminar entraves que obstaculizam o acesso aos direitos fundamentais, temos:

- Declaração nº A/63/635 da Assembleia Geral da ONU enfatizando que todas as pessoas têm o direito de concretizar os seus direitos humanos, eliminando-se qualquer restrição de raça, sexo, política, nacionalidade, condição econômica ou social (ONU, 2008).
- Relatório anual (A/HRC/19/41) da Alta Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que aborda leis, práticas antidiscriminatórias e atos de violência contra as pessoas, fundamentados na condição sexual e identidade de gênero (ONU, 2011) o documento intitulado “Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos” foi elaborado por Navi Pillay (Pillay, 2003).

Os principais acordos da Organização dos Estados Americanos (OEA) relacionados aos direitos humanos desempenham um papel crucial na promoção e proteção desses direitos na América Latina e no Caribe. Um dos documentos mais significativos é a Carta da OEA, adotada em 1948, que estabelece os princípios fundamentais da organização. Este documento enfatiza a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, além de buscar a paz e a justiça entre os Estados membros, criando um marco para a cooperação regional (OEA, 1993; OEA, 2003).

Outro marco importante é a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, também de 1948, que foi aprovada durante a nona Conferência Internacional Americana. Essa declaração consagra uma série de direitos fundamentais, incluindo o

direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, bem como à proteção da saúde e da educação (OEA, 1948). Ao reconhecer esses direitos, a declaração estabelece um compromisso coletivo dos Estados membros em garantir condições dignas para todos os indivíduos.

Em 1969, a OEA adotou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José. Este tratado é um marco na criação de um sistema regional de proteção dos direitos humanos, abrangendo direitos civis e políticos (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, 1969). Além disso, a convenção institui a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos responsáveis por monitorar e garantir o respeito a esses direitos nos países da região.

Esses acordos são fundamentais, pois estabelecem obrigações claras para os Estados membros em relação ao respeito e à promoção dos direitos humanos. Eles não apenas fornecem um quadro legal, mas também refletem um compromisso coletivo em assegurar que todos os indivíduos na América Latina e no Caribe possam gozar de seus direitos de maneira plena e efetiva.

Em um contexto mais amplo, a Resolução da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovada em 2014, também se destacou por sua relevância. O Conselho Permanente da OEA apresentou um projeto de resolução que enfatizava a promoção e proteção dos direitos humanos, com um foco especial na orientação sexual e identidade de gênero. Essa resolução sublinhou a necessidade de uma atenção especial à proteção dos direitos das pessoas trans, reconhecendo as vulnerabilidades enfrentadas por esses indivíduos e a urgência de medidas que garantam sua segurança e dignidade (OEA, 2014).

Tais documentos abordam leis e práticas discriminatórias que afetam indivíduos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero, evidenciando a necessidade de ações concretas para combater a discriminação e a violência. Os relatórios não

apenas destacam as injustiças enfrentadas, mas também servem como um chamado à ação para governos e sociedades em todo o mundo.

Esses marcos legislativos e resoluções internacionais refletem um avanço significativo na conscientização sobre os direitos das pessoas trans, tanto em contextos nacionais quanto globais. Desse modo, demonstram um compromisso crescente em reconhecer e proteger a dignidade e os direitos fundamentais de todos, independentemente de sua identidade de gênero, e sinalizam um caminho promissor para a construção de sociedades mais justas e inclusivas.

Os direitos humanos no Brasil possuem grande relevância e complexidade, refletindo a história, a diversidade e os desafios sociais do país. Desde a sua Constituição de 1988, considerada uma das mais avançadas do mundo em termos de direitos humanos, o Brasil se comprometeu a garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seus cidadãos. A Constituição consagra uma série de direitos fundamentais, incluindo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, estabelecendo um marco legal que busca proteger os indivíduos contra abusos e garantir o acesso a condições dignas de vida.

No entanto, a realidade brasileira apresenta desafios significativos na implementação e proteção desses direitos. Em suma, os direitos humanos no Brasil são um reflexo da luta contínua por dignidade e justiça, exigindo um compromisso coletivo para superar os desafios e garantir que todos os cidadãos possam usufruir plenamente de seus direitos.

Celso de Mello, posicionou-se como relator da ADO 26/DF, julgada em 13 de junho de 2019:

Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado de seus direitos (entre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento que a Constituição e as leis da República dispensam às pessoas em geral) ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero! Garantir aos integrantes do grupo LGBTI+ a posse da cidadania plena e o integral respeito tanto à sua condição quanto às suas escolhas pessoais pode significar, nestes tempos em que as liberdades fundamentais das pessoas sofrem ataques por parte de mentes sombrias e retrógradas, a diferença essencial entre civilização e barbárie. (BRASIL, 2019, p. 5)

No contexto do sistema jurídico brasileiro, torna-se relevante destacarmos que nos últimos anos o Supremo Tribunal Federal (STF) tem adotado abordagens progressistas em relação à proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTI+ em suas decisões proferidas nas Turmas, no Plenário e em decisões individuais. Um exemplo notável é o julgamento da ADI 4.277/DF, realizado em 2011, que abordou questões legais relacionadas às uniões homoafetivas e a possibilidade de aplicar o instituto da união estável.

Além disso, a ADPF 132/RJ, julgada no mesmo ano, esclareceu a questão das uniões homoafetivas como entidades familiares, afirmando que a sexualidade e o gênero são expressões naturais do ser humano, e que cada indivíduo na sociedade tem o direito de buscar a felicidade em relacionamentos com quem escolher, independentemente de seu sexo ou gênero. O tema da equiparação do regime sucessório e sua aplicação em uniões homoafetivas também foi discutido no RE 477.554/MG, julgado no mesmo ano.

A decisão da ADPF 600/PR, em 2019, aprofundou a discussão ao considerar os conceitos de sexo, gênero e orientação sexual ao abordar o crescente número de municípios no país que tentavam restringir o ensino de questões de gênero e orientação sexual nas escolas. O STF reiterou que a competência para legislar sobre educação é da União e que os municípios não podem interferir nessa competência para limitar os direitos. O Tribunal enfatizou a importância de usar a educação como uma ferramenta de mudança cultural e proteção da dignidade humana, destacando que a escola deve ser um ambiente inclusivo e livre de preconceitos.

Essas decisões demonstram o compromisso progressivo do STF em efetivar os direitos garantidos pela Constituição Republicana de 1988, que às vezes são negados de forma sumária pela sociedade, por meio das normas de gênero. Além disso, o STF desempenha um papel fundamental na aplicação dos princípios de igualdade e não discriminação, promovendo os direitos humanos, que estão expressamente e implicitamente consagrados na Constituição.

É importante observar que a Constituição de 1988 estabelece a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político como fundamentos (art. 1º), e lista como um de seus objetivos fundamentais a erradicação da discriminação e a promoção do bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (art. 3º).

Nesse contexto, torna-se fundamental sinalizar que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica, o que implica um dever institucional e internacional de proteger os direitos de todos os cidadãos. O pacto proíbe a discriminação com base em sexo, raça, orientação política e outras formas de distinção. Além disso, ressalta a importância da participação ativa dos cidadãos na democracia, seja por meio do voto ou pelo exercício de seus direitos e liberdades.

O controle de convencionalidade é uma ferramenta que permite verificar se a legislação interna do Estado está de acordo com os tratados de direitos humanos ratificados pelo país. Assim, esse controle avalia se os tratados internacionais de direitos humanos têm status de norma constitucional, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Constituição de 1988, ou se são equivalentes a emendas constitucionais, de acordo com o art. 5º, §3º da mesma Constituição.

Esse sistema de controle assegura que todas as normas produzidas internamente estejam em conformidade com os tratados de direitos humanos, garantindo a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos. Além disso, reforça a importância do princípio da igualdade, que implica tratar de maneira igual aqueles que são iguais e de

maneira diferente aqueles que são diferentes, a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos, como estabelecido no art. 5º, I, da Constituição de 1988.

A busca por um trabalho formal é tarefa árdua para as mulheres e mais ainda para as mulheres trans e travestis, que lutam diariamente por igualdade e inclusão (Saraiva;Irigaray, 2009). Essas mulheres enfrentam preconceito, discriminação e exclusão.

Dados da ANTRA (2022) demonstram que mulheres transexuais e travestis são um grupo extremamente vulnerabilizado no Brasil, de modo geral. Esse processo de vulneração é histórico e tem bases na imposição eurocêntrica de cultura, fruto da colonização e do modelo patriarcal de sociedade. Menciona-se, ainda, o impacto da instituição política cristã nesse processo de exclusão e marginalização das pessoas LGBTI+. Tais premissas ajudam na compreensão dos impedimentos estruturais do pleno gozo dos direitos das pessoas LGBTI+ (Lugones, 2008; Curiel, 2013).

Ao mencionarmos as mulheres transexuais e travestis, devemos trazer à discussão dados da ANTRA (2022) que alertam o fato de que 90% dessas mulheres estão na prostituição, em razão das convenções de gênero e da cisnatividade como instituição total. Quando afirmamos a cisnatividade enquanto instituição total, nos referimos ao processo de reificação, docilização corpórea, normatização que a cisgeneridade produz, ao passo que a genitália é lida como fator determinante no usufruto dos privilégios sociais. Nesse sentido, “a noção de que pode haver uma “verdade” do sexo [...] é produzida precisamente pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes” (Butler, 2003).

O Trabalho sexual é o que resta a essas mulheres, uma vez que são expulsas de casa, da escola, do mercado de trabalho e sociedade. Neves (1994) pontua que quando os direitos não são gozados pelas pessoas de forma ampla e igualitárias, dá-se azo à criação de sub-cidadãs, pessoas que, em tese, são pessoas, mas não gozam dessa qualidade, pois o Estado obsta a existência e a fruição de direitos dessa população.

Por último é importante e pertinente adentrar nos aspectos sobre o mercado de trabalho dessas mulheres, com foco na empregabilidade das mulheres trans.

No campo das delimitações conceituais preliminares nos deparamos com diversas definições para o termo empregabilidade, a origem é atribuída aos anglo-saxônicos que, durante o século XX, utilizavam o termo para dividir a população entre empregável e não empregável.

Para Machado (1998), a empregabilidade pode ser definida como as condições do sujeito de negociar sua capacidade de trabalho, considerando que a competência é definida pelos empregadores. Para Lavinas (2001), tem a ver com as características individuais para manter ou conseguir um emprego, ou simplesmente como define Minarelli (1995) consiste na habilidade para conseguir emprego.

Em todas as conceituações identificamos que a empregabilidade está intimamente atrelada à performance de adaptação do trabalhador às novas dinâmicas do mercado de trabalho, contribuindo sistematicamente com o discurso neoliberal que transfere qualquer responsabilidade de ascensão, estagnação ou decadência laboral ao trabalhador, fundamentando a perspectiva meritocrática. Compreendendo a realidade da travestilidade e a transexualidade, identifica-se que as condições de avanço não estão postas proporcionalmente e que essas definições reforçam os estereótipos marginais.

Dito isso, é possível conceituar a empregabilidade a partir do que diz Paiva (2000), sendo uma construção social complexa, que se descola das instituições formais e da experiência adquirida, incorporando aspectos pessoais e disposições subjetivas, enfatizando não apenas aspectos técnicos, mas à socialização. A partir disso, o conceito passa a adquirir aspectos relevantes e fundamentados na realidade, sobretudo dos eixos populacionais que vivem a rabeira da sociedade, sem acesso a respeitabilidade e segurança objetiva material.

Desde a década de 1980, a população trans enfrenta grande dificuldade para sua inserção no mercado de trabalho, devido a estigmas como o de que a comunidade LGBTI+ era responsável pela disseminação de doenças sexualmente transmissíveis,

particularmente a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS). Então é visto que se trata de uma população extremamente vulnerabilizada, que não tem acesso à educação e formação profissional (Vida e Paixão, 2016).

Conforme dado já citado anteriormente, mas que vale ser relembrado, é de que 90% da população trans já precisou recorrer a prostituição como fonte de renda, além de que somente 0,02% das pessoas trans chegam ao ensino superior (ANTRA, 2022).

A Agenda 2030 da ONU

O Brasil e demais países do globo lutam para combater adversidades em diversas áreas, como saúde precária, falta de educação, desigualdade de gênero, crises ambientais, dentre outras. E a Organização das Nações Unidas (ONU), objetivando melhorias no contexto global, lançou em 2015 a Agenda 2030, com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (Tabela 1), abreviados para ODS, e 169 metas com um ou mais indicadores para monitoramento da evolução (Cardoso, 2022).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil (ONU Brasil, 2022).

Tabela 1 – objetivos do desenvolvimento sustentável

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Desenvolvido pelos autores a partir de Cardoso (2022).

No presente trabalho iremos centrar o debate no ODS 5 e no ODS 8, que objetivam a igualdade de gênero e o trabalho decente, através das metas indicadas na Tabela 2 e na Tabela 3. E conforme Bebbington e Unerman (2018), os ODS têm a capacidade de se tornar a visão norteadora da ação governamental, corporativa e da sociedade civil para um crescimento partilhado e perene.

Tabela 2 – metas ODS 5

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

5.3 - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.

5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.

5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

5.6. - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

5.a - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Fonte: Desenvolvido pelos autores a partir de Cardoso (2022).

Para Abrantes e Kempfer (2023), a busca pela igualdade entre os gêneros binários na Agenda 2030 é um grande avanço, no entanto a não inclusão de outros espectros de gênero evidencia o apagamento da luta histórica pelos direitos LGBTQIA+. Os autores sinalizam que a matriz binária ainda é intrínseca na sociedade e excluem os indivíduos dissidentes. Ocorre a discriminação negativa diante de pessoas que não atendem à expectativa social hegemônica.

Diante do exposto, a expressão “mulheres e meninas” deve ser interpretada de forma ampliada por políticos, gestores públicos e cidadãos, afim de que as mulheres transvestigêneres sejam incluídas no momento da criação das políticas públicas.

Tabela 3 – metas ODS 8 para o trabalho/emprego

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.

8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

8.b até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho (UNDP 2017).

Fonte: Desenvolvido pelos autores a partir de Galhera e Hernandez (2019).

Além das questões de gênero, a inclusão de metas abarcando o grupo LGBTI+ na ODS 8 seria de extrema relevância, pois segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2022), aproximadamente 90% dessa população depende ou dependeu da prostituição como principal fonte de renda e somente 0,02% das pessoas trans conseguiram ingressar no ensino superior.

A agenda do Instituto Mulheres da Amazônia

O Instituto Mulheres da Amazônia (IMA), segundo descrição constante em seu site institucional é

uma pessoa jurídica de direito privado, [...] de finalidade não lucrativa, apartidário, com respeito a todas as vertentes religiosas, à pluralidade e diversidade de gênero, compromissado com a garantia da cidadania e da dignidade humana independentemente de raça, cor, etnia, faixa etária, orientação sexual, promovendo o desenvolvimento humano e ambiental sustentável assim como o desenvolvimento econômico, social, intelectual, garantindo a autonomia e o fortalecimento cultural, bem como contribuindo para sustentabilidade e a saúde dos povos originários, das populações tradicionais com foco, em especial, nas mulheres e crianças da Amazônia (IMA, 2023).

Em 2022, o IMA conjuntamente com o Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia (MAMA) publicou a “Agenda 21/2030 das Mulheres da Amazônia” objetivando fomentar a construção de políticas públicas e o pleno gozo dos direitos das mulheres da região Amazônica, a partir da construção de uma agenda que contou com a participação de 20 organizações sociais dos nove Estados da Amazônia Legal Brasileira.

Segundo notícia veiculada no site das Nações Unidas Brasil, a Agenda das Mulheres da Amazônia teve sua primeira versão publicada em 1998 e está em sua terceira versão, com ampliação dos eixos que abordam os direitos sexuais e reprodutivos, e o enfrentamento à violência de gênero.

A Agenda das Mulheres da Amazônia é dividida em 8 eixos, intitulados por ordem

1. Desenvolvimento agroecológico, humano e sustentável: agricultura tradicionais familiares, extrativismo e meio ambiente; 2. Política de combate às crises dos sistemas alimentares; 3. Direito à terra com igualdade para as mulheres campo e floresta; 4. Saúde e cuidado; direitos sexuais e direitos reprodutivos; 5. Enfrentamento à violência contra a mulher; o tráfico sexual de meninas e mulheres na Amazônia, como uma violação persistente dos direitos e da dignidade das mulheres; violência específica, resultante da interação de condições específicas como indígenas, negros, quilombolas, migrantes, pobres e moradores de comunidades rurais; 6. Educação, cultura, mídia igualitária e democrática, inclusiva pela igualdade e diversidade; 7. A auto-organização das mulheres como base para a transformação do poder; disputa por espaços de representação; 8. Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social (Manchineri.; Nascimento; Paes, 2022, p. 6).

A discussão do artigo centrará sua análise no eixo 8 da agenda, essencialmente.

No entanto, devemos frisar que a agenda apresenta uma lista de propostas que visam a implementação de cada eixo temático. As propostas do eixo 8 “Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social” são as seguintes

Capacitar mulheres trabalhadoras rurais e agroextrativistas para a realização de circuitos de feiras agroecológicas, de sementes crioulas e/ou bancos de sementes, como espaços de valorização, visibilidade e valorização do trabalho produtivo feminino; Propor incentivos para empreendimentos de mulheres de baixa renda, em tempos de pandemia, com redução de impostos e linhas de crédito; Implementar cursos de qualificação profissional para mulheres, com apoio financeiro e acompanhamento da gestão empresarial, com bolsa de estudos; Realizar consultas por meio de instâncias de formação para profissionalização da mulher e acesso a incentivos financeiros articulados pela Organização de Políticas para as Mulheres; Priorizar a inserção das mulheres, especialmente as mães de família chefes de família, em programas sociais de transferência de renda, qualificação profissional, emprego e renda; Estimular medidas que garantam o acesso de crianças de 0 a 06 anos à creche ou pré-escola da rede pública municipal, favorecendo o acesso e permanência de mulheres da cidade e do campo/populações tradicionais, no mercado de trabalho;

Garantir informação e acesso a políticas voltadas para mulheres quilombolas, ribeirinhas e pescadoras para que possam desenvolver trabalhos artesanais com subsídio financeiro em suas atividades; Garantir o acesso a linhas especiais de crédito, notadamente ao PRONAF Mulher, visando à autonomia econômica da mulher trabalhadora rurais e urbanas; Incentivar a criação de grupos de mulheres para o Empreendedorismo, por meio de cooperativas e associações, garantindo acesso a financiamento e apoio técnico para produção e comercialização, por meio de bancos populares para fomentar projetos e estimular a criação de fundos para empreendimentos; Garantir a oferta de vagas para mulheres em programas de treinamento e qualificação profissional, definindo percentuais, visando à inserção no mercado de trabalho, com enfoque em gênero, raça/etnia, situação de deficiência e orientação sexual; Fortalecer as políticas de apoio às organizações produtivas das mulheres do campo, da floresta e das águas Manchineri.; Nascimento; Paes, 2022, p. 40-41).

Após a contextualização sobre o que seria a Agenda das Mulheres da Amazônia, nos surge o seguinte questionamento “Quem são as mulheres da Amazônia?”. Faz-se necessário uma conceituação das mulheres amazônicas fora da perspectiva cisheteronormativa e aparentemente a Agenda se propõe a isso, pois na sua parte introdutória faz a seguinte descrição:

A construção de estratégias para fortalecer as políticas públicas para as mulheres na Amazônia exige a participação incondicional das mulheres na elaboração de propostas que possibilitem avançar na garantia e ampliação de direitos. Além de olhar os territórios a partir de uma perspectiva interseccional e integradora de múltiplas realidades, influenciando mudanças na agenda pública que melhorem a qualidade de vida de jovens, idosos, negros, indígenas, quilombolas, afro-indígenas, mulheres com deficiência, mulheres trans, mulheres bi, nas suas mais variadas categorias como pescadoras, trabalhadoras rurais, parteiras, quebradeiras de coco, domésticas, ribeirinhas, extrativistas, enfim, mulheres das águas, florestas, campos e cidades da Amazônia brasileira (Manchineri.; Nascimento; Paes, 2022, p. 3-4).

A agenda 21/2023 é inovadora na medida que elenca formas distintas da mulheridade hegemônica, despreza o sexo biológico e a cisnorma enquanto atributo compulsório do ser ideal de mulher, trazendo a constituição da igualdade por meio das

políticas públicas para as mulheres transexuais e travesti enquanto destinatárias dos direitos humanos das mulheres.

Resultados e discussão

No ano de 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou a Agenda 2030, como um plano de ação que envolvesse os países signatários e contribuísse para a construção de uma sociedade resiliente e promovesse o desenvolvimento sustentável até 2030. Então através de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas com indicadores para monitoramento, os países podem melhorar a qualidade de vida de sua população e definir prioridades para a disseminação da sustentabilidade em nível global (Agenda 2030a, 2021).

Para Nascimento e Félix (2020), o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável perpassa pelas interseccionalidades de identidade de gênero, principalmente da ODS 5, que abarca a eliminação de todas as formas de violência de gênero no país e o empoderamento das mulheres, que deve abarcar travestis e transexuais.

Segundo Abrantes e Kempfer (2023, pag. 9)

Infelizmente, no quinto objetivo consta, apenas, menção ao gênero feminino e deixou de fazer qualquer referência expressa a outros espectros de gêneros. O foco da ONU na igualdade entre o homem e a mulher é louvável, no entanto defende-se a inclusão de outros espectros de gênero, tais quais o transgênero. A justificativa desta omissão é que os ODSs foram resultado da participação de todos os países membros integrantes da ONU, em parceria colaborativa, para ser parâmetro universal do desenvolvimento sustentável. Somente seu aceite unânime viabiliza a concretização internacional. A insistência em propostas pró-trans gêneros frearia os demais avanços buscados pela Agenda 2030.

Assim, apesar dos avanços originados da Agenda 2030, o documento perpetua a invisibilidade da população LGBTI+, uma vez que a sigla não é mencionada na agenda e não fomenta o debate sobre os direitos dessa população que já é tão

discriminada, principalmente o grupo das pessoas trans e travestis. Então os autores defendem a inclusão da população LGBTI+ por meio de uma interpretação extensiva e sistemática do documento, além da intervenção normativa do Estado (Abrantes e Kempfer, 2023).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, representa um marco significativo na busca por um mundo mais justo e equitativo. Com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a agenda não apenas aborda questões de desenvolvimento econômico e ambiental, mas também enfatiza a importância dos direitos humanos como um pilar fundamental para a construção de sociedades sustentáveis.

Os direitos humanos estão intrinsecamente ligados a muitos dos ODS. Por exemplo, o ODS 5, que busca alcançar a igualdade de gênero, é essencial para garantir que todas as mulheres e meninas tenham acesso a direitos iguais, oportunidades e proteção contra a discriminação. Da mesma forma, o ODS 10, que visa reduzir as desigualdades, destaca a necessidade de promover a inclusão social e garantir que todos, independentemente de sua origem, tenham acesso a direitos e recursos.

A promoção dos direitos humanos é também um elemento central na luta contra a pobreza, conforme abordado no ODS 1. Erradicar a pobreza em todas as suas formas requer não apenas o acesso a recursos econômicos, mas também a garantia de direitos básicos, como educação, saúde e segurança. A dignidade humana deve ser respeitada e promovida em todas as ações voltadas para o desenvolvimento.

Além disso, a Agenda 2030 reconhece a interconexão entre os direitos humanos e a sustentabilidade ambiental. O ODS 13, que trata da ação contra a mudança climática, ressalta que as comunidades mais vulneráveis são frequentemente as mais afetadas pelas crises ambientais. Portanto, garantir seus direitos é fundamental para promover a resiliência e a adaptação às mudanças climáticas.

A implementação da Agenda 2030 exige um compromisso coletivo de governos, sociedade civil e setor privado para garantir que os direitos humanos sejam respeitados

e promovidos em todas as esferas. Isso inclui a criação de políticas públicas que não apenas atendam às necessidades imediatas, mas que também garantam a participação ativa de todos os cidadãos na construção de um futuro mais sustentável e justo.

Em suma, a Agenda 2030 não é apenas um plano de ação para o desenvolvimento sustentável, é uma chamada à ação para a promoção e proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Ao integrar os direitos humanos em cada um dos ODS, a comunidade internacional reafirma seu compromisso com a dignidade, a igualdade e a justiça para todos, reconhecendo que um futuro sustentável só pode ser alcançado quando os direitos de cada indivíduo são respeitados e garantidos.

Nesse contexto em que os debates sobre o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão em evidência, surge a “Agenda 21/2030 das Mulheres da Amazônia”, produzida pelo Instituto Mulheres da Amazônia (IMA) em conjunto com o Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia (MAMA).

O Instituto Mulheres da Amazônia tem sede no Acre e atualmente é presidido pela Sr^a Concita Maia Manchineri, que conforme dados do site da instituição, “é pedagoga como formação acadêmica. Trabalha com a população indígena desde a década de 70. Atuante nas causas feministas, foi secretária de políticas para as mulheres no Estado do Acre e recebeu a menção ao prêmio nobel da paz” (IMA, 2023).

No site do Instituto Mulheres da Amazônia não foi possível encontrar documentos que mostrassem de forma objetiva se existiam projetos para as mulheres trans e travestis da Amazônia. A única sessão que mostrou um pouco de relação com o que estávamos procurando foi a intitulada “*Advocacy* em Gênero, Raça e Etnia”, que apresenta um vídeo explicativo sobre *advocacy* e faz referência a um ebook, que, no entanto, não se encontrava disponível no momento da consulta.

Conforme Bludeni (2013), a palavra “*advocacy*” remete a possibilidade de grupos da sociedade civil, como associações, fundações e organizações sociais influenciem na construção da agenda de políticas sociais, como uma das vertentes da democracia participativa.

Diante do que foi relatado, depreende-se que o IMA atua como porta-voz de demandas que envolvam a temática de Gênero, Raça e Etnia. Fato que é corroborado através da análise das redes sociais do instituto, em que é possível verificar postagens em defesa dos povos originários, trabalhadores rurais, camponeses, negros e LGBTI+.

Foi sinalizada a elaboração de dois projetos com a ATTRAC - Associação das Travestis e Transexuais do Acre, mas infelizmente não foram executados, pois a ATTRAC precisaria despender uma grande quantidade de verba para regularizar a associação perante os órgãos responsáveis.

Tal relato evidencia que a ATTRAC sendo uma associação que representa a população trans no Acre, enfrenta dificuldades financeiras para desempenhar suas funções, demonstrando a falta de apoio governamental para que os grupos vulnerabilizados tenham suas vozes ouvidas.

Também foi explicitado que é de conhecimento que as mulheres trans sofrem uma violência mais acentuada: “[...] é uma violência muito mais perversa, muito mais cruel com as mulheres, no caso, especialmente com as mulheres trans”⁵.

A mulher já enfrenta muitas barreiras devido a desigualdade de gênero que impera em nossa sociedade e tais barreiras são ainda mais acentuadas para mulheres trans, que precisam primeiramente lutar para serem reconhecidas e depois para ocupar seu local de cidadã, como sujeito de direitos.

A representante do IMA enfatizou que no estado do Acre, onde fica localizada a sede, não consegue vislumbrar políticas públicas para as mulheres trans:

Não vejo, não constato na realidade, enfim, políticas que promovam, que possam promover a equidade, nem a igualdade, enfim, a dignidade e a cidadania das mulheres trans. Então não vejo nenhuma política aqui no Estado⁶.

⁵ Informação fornecida por representante do IMA em entrevista.

⁶ Informação fornecida por representante do IMA em entrevista.

Corroborando para o que já foi relatado mais acima, de que o estado deveria promover políticas institucionais para a inclusão de grupos vulnerabilizados, mas infelizmente não as faz.

Diante do que foi relatado, constata-se que infelizmente não existem de fato projetos desenvolvidos pelo IMA que contemplem as mulheres trans e travestis da Amazônia, devido à falta de investimentos por parte de outras entidades, já que o IMA sobrevive de doações e recursos de aprovação de projetos.

Considerações finais

A luta das mulheres trans e travestis ainda tem muito para avançar no espaço mundial, brasileiro e amazônico, principalmente em relação a ocupação de empregos formais. É impensável que um grupo vulnerável tenha a maior parte de seus integrantes necessitando recorrer à prostituição para que possam sobreviver.

O trabalho sexual é encarado como mais uma forma de trabalho dentre tantas outras, mas ele deve ser uma opção e não uma imposição social, como se fosse só o que “sobrasse” para as mulheres trans e travestis.

A pesquisa evidencia que o Instituto Mulheres da Amazônia (IMA) tem importância no fortalecimento do espaço da mulher na região, principalmente no Acre, local de sua sede, mas em relação às mulheres trans e travestis ainda não tem uma política forte, tendo seu foco mais nas mulheres indígenas e quilombolas.

No âmbito dos Direitos Humanos já tivemos muitos avanços, com a solidificação de uma vasta jurisprudência que delimita muitos direitos para a população trans e travesti, no entanto, os normativos precisam ser postos em prática, precisam serem concretizados na sociedade e não somente dentro dos tribunais.

Concluímos que a empregabilidade das mulheres trans e travesti deve ser prioridade para os estados da Região Amazônica, através da criação de políticas públicas e fomento de organizações não governamentais, como é o caso do IMA, para

que tenhamos de fato mudanças concretas e perenes, que reflitam dados mais benéficos para uma população que só quer ter o direito de existir de forma digna e ocupar todos os espaços.

Referências

ABRANTES, F. E. B.; KEMPFER, M. A importância de incluir o Transgênero no Quinto Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS, agenda 2030) e o compromisso do Brasil para avanços sociais. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 11, n. 22, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosdemocracia/article/view/139>. Acesso em: 09/09/2024.

AGENDA 2030. (2021A, SETEMBRO). **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/>. Acesso em: 09/09/2024.

ARRUDA, L.A. **Estratégias desconstrutivas: a crítica feminista da representação**. 2013. Dissertação (Mestrado em Teoria, Ensino e Aprendizagem) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/D.27.2013.tde-07022014-162537. Acesso em 01/10/2023.

BEBBINGTON, J., & UNERMAN, J. Achieving the United Nations Sustainable Development Goals: an enabling role for accounting research. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, 13(52), 1-26. 2018.

BENEVIDES, B(Org.). **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 01/10/2023.

BLUDENI, L. M. **Entrevista dada para a comissão da OAB de Direito do terceiro setor**. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/artigos/advocacy-2013-dr-a.-lucia-maria-bludeni>. Acesso em: 01/10/2023.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão de identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 8a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARDOSO, J.C. Agenda 2030: ODS-5 - Brasil, mostra a sua cara!. In: IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2022. **Anais**. Disponível em: <https://sbap.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2023.

GALHERA, KATIUSCIA M., & HERNANDEZ, MATHEUS C. Ods 8 - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. In: Menezes, H. Z. (org). **Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais. João Pessoa**: UFPB. 2019.

GIL, A.C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IMA.[Site institucional]. Disponível em: <https://imabr.org/estrutura/>. Acesso em 01/10/2023.

LAVINAS, Lena. **Empregabilidade no Brasil: inflexões de gênero e diferenciais femininos**. Rio de Janeiro: Ipea, set. 2001. p.1-24.

MACHADO, Lucília. Educação básica, empregabilidade e competência. **Trabalho & Educação – Revista do Nete/UFMG**, Belo Horizonte, n.3, p.15-31, jan./jul. 1998.

MANCHINERI, C.M.; NASCIMENTO, B.; PAES, J. **Agenda das Mulheres da Amazônia: 2021 – 2030**. 1ª ed. Acre: Instituto Mulheres da Amazônia, 2022.

MINARELLI, J. A. **Empregabilidade: o caminho das pedras**. São Paulo: Gente, 1995.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 18 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São José da Costa, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório Anual do Secretário Geral, 2014**. Disponível em: <https://scm.oas.org/pdfs/2015/AG06847pINFORME.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.

ONU BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Nações Unidas Brasil**. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 07 jun. 2022

PAIVA, Vanilda. Qualificação, crise do trabalho assalariado e exclusão social. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). **A cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho**. 1.ed. Buenos Aires: Clacso, 2000. p.49-64.

SARAIVA, L. A. S.; IRIGARAY, H. A. dos R. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, p. 337-348, 2009.

VIDAL, J. S.; DA PAIXÃO, O. V. B. Travestilidade, Prostituição e Encarceramento: Negação de Direitos e “Gestão de Ilegalismos”. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, v. 22, n. 2, 2016.

WITTIG, M. "La pensée straight". **Questions Féministes**, Paris: Tierce, n. 7, févr. 1980.

Agenda 2030, Amazon Women Institute and cross-gender employability: debates and correlations.

Abstract: The topic of women's employability is recurrent in Brazilian society, and when it comes to the employability of trans women, invisibility sets in due to the intersectionality of the topic. With the purpose of carrying out exploratory research, the research problem is: Does the 2030 agenda in its current configuration cover transvestite women? And as a specific problem we have: To what extent are the criteria of axis 8 (eight) the 21/2030 Agenda for women in the Amazon dealing with the issue of trans employability? The objective of the research is to carry out an exploratory study, in order to create familiarity with the themes of the employability of women and trans women, considering transvestigender employability, the 2030 Agenda and the activities of the Instituto Mulheres da Amazônia (IMA). The method applied was deductive, based on the commitments of the goals of Sustainable Development Goals 5 and 8 and the realities of women and trans women. The results show that: the SDGs were designed for the male/female gender binary; The IMA does not indicate information about its projects on the website, but it is known that a spokesperson for demands involving gender issues; the IMA developed two projects with the Association of Transvestites and Transsexuals of Acre, but these were not implemented due to lack of resources.

Keywords: Agenda 2030, Instituto Mulheres da Amazônia, Transvestigênero, Employability.

Recebido: 01/09/2024

Aceito: 21/10/2024